

O MERCADO VOLUNTÁRIO DE CARBONO EM PORTUGAL

O Mercado Voluntário de Carbono foi instituído ao quinto dia de 2024 que visa alcançar a neutralidade carbônica através da redução de GEE e do sequestro de carbono. Para o funcionamento do Mercado é ainda necessária a criação de uma plataforma online e a publicação de diplomas que venham regulamentar várias especificações do MVC, que se espera que sejam publicados ao longo deste ano.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

FREDERICO VIDIGAL

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:fvidigal@macedovitorino.com)

MARIA HELENA CÔRTEZ

[MCORTES@MACEDOVITORINO.COM](mailto:mcortes@macedovitorino.com)

Portugal deu o primeiro passo na instituição do [diploma](#) sobre o Mercado Voluntário de Carbono (“**MVC**”), que regula o seu funcionamento e cuja criação foi aprovada em novembro de 2023, após consulta pública do projeto do Decreto-Lei entre 8 de fevereiro e 11 de abril de 2023.

A criação deste mercado surge com a necessidade de evitar o *greenwashing* na aquisição dos créditos de carbono e de aumentar a confiança dos investidores numa fase em que a União Europeia (“**UE**”) está a criar a sua proposta de regulamentação dos MVC, na qual define as bases para a criação de MVC nos Estados-Membros. Já a legislação portuguesa institui um MVC de acordo com os princípios da UE, sem prejuízo da possibilidade de ser adaptada à luz da legislação europeia que venha a ser aprovada neste âmbito.

Para registarem os seus projetos no MVC, os promotores, indivíduos e organizações públicas e privadas que desenvolvem projetos de redução de emissão de Gases com Efeito Estufa (“**GEE**”) ou projetos de sequestro de carbono em território nacional, deverão submetê-los numa plataforma *online*, ainda a publicar.

Os projetos deverão apresentar um relatório com o início e duração mínima do projeto, o método utilizado para quantificação de emissões de GEE ou de sequestro de carbono, a identificação de possíveis externalidades e as condições de monitorização da emissão de GEE. Cada projeto deverá ainda obter validação de um verificador independente devidamente qualificado através de critérios ainda por definir em Portaria.

Segundo o [diploma](#) publicado, os créditos geram-se através da diminuição de emissão de GEE ou sequestro de carbono, sendo que a redução da emissão ou o sequestro de 1 tonelada de CO₂ gera 1 crédito de carbono. Por sua vez, aqueles que não conseguirem reduzir podem voluntariamente adquirir créditos de carbono. Desta forma compensam as suas emissões ao financiar projetos de redução de emissão de GEE.

Os créditos poderão assumir duas formas:

- Créditos de carbono futuros, cuja licença é emitida previamente à redução de emissões de GEE, ou sequestro de carbono e tem por base numa estimativa apresentada pelo promotor; ou
- Créditos de carbono verificados, cujas licenças são emitidas após uma efetiva redução de emissões de GEE ou sequestro de carbono.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Os projetos submetidos ao MVC não poderão ser submetidos a outros sistemas de mercado análogos, sejam de âmbito nacional ou internacional.

© 2024 MACEDO VITORINO